

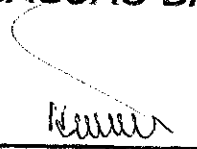


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.982, DE 09 DE JUNHO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº030/2004, de autoria do Vereador Ênio Mendes de Siqueira)

**PUBLIQUE-SE**  
**NO SAGUÃO DA P.M.L. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE**  
**PROPAGANDA/PATROCÍNIO DE BEBIDA ALCOÓLICA**  
**NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**  
**NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1899-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exposição de propaganda de bebida alcoólica no interior de todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Lavras, mesmo que em eventos patrocinados por empresas ou co-patrocinaadas por empresas produtoras, distribuidoras ou representantes.

Art. 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, estende-se também aos uniformes e/ou camisetas comemorativas/festivas, ficando vedado qualquer patrocínio, alusão ou apologia de marcas ou logotipos de empresas de bebidas.

Art. 3º - As sanções pelo descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

